

Área científica	Unidade curricular	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
		Total	Contacto	
	2.º ano			
M	Métodos Numéricos e Estatísticos	162	TP: 30; PL: 30; OT: 20	6
Q	Química-Física I	162	TP: 60; OT: 20	6
Q	Química Orgânica II	162	TP: 45; OT: 20	6
GES	Gestão de Empresas	162	TP: 60; OT: 20	6
Q	Laboratório QO-QF	162	PL: 90; OT: 20	6
				30
	3.º ano			
Q	Química Analítica II	162	T: 45; OT: 20	6
Q	Métodos Espectroscópicos	162	T: 30; TP: 30; OT: 20	6
Q	Química Inorgânica II	162	T: 45; OT: 20	6
	Opção 1			6
Q	Laboratório Q4	162	PL: 105; OT: 20	6
				30
	2.º Semestre			
	1.º ano			
M	Cálculo II	162	TP: 60; OT: 20	6
Q	Estrutura Atómica e Molecular	162	TP: 60; OT: 20	6
Q	Química Orgânica I	162	TP: 60; OT: 20	6
F	Mecânica	162	TP: 30; PL: 30; OT: 20	6
Q	Laboratório Q1	162	TP: 15; PL: 45; OT: 20	6
				30
	2.º ano			
Q	Química Inorgânica I	162	T: 45; TP: 15; OT: 20	6
Q	Química Analítica I	162	T: 45; TP: 15; OT: 20	6
Q	Química-Física II	162	T: 45; OT: 20	6
GES	Gestão de Marketing	162	TP: 60; OT: 20	6
Q	Laboratório QA-QI	162	PL: 90; OT: 20	6
				30
	3.º ano			
Q	Controlo de Qualidade Analítica	162	T: 45; OT: 20	6
BQ	Bioquímica	108	T: 45; OT: 20	4
	Opção 2			6
Q	Projecto	378	PL: 165; OT: 20	14
				30

Área científica	Unidade curricular	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
		Total	Contacto	
	Opção 1			
GES	Gestão Integrada de Projectos	162	T: 30; TP: 30; OT: 20	6
GES	Gestão de Recursos Humanos	162	TP: 60; OT: 20	6
	Opção 2			
GES	Gestão da Qualidade	162	TP: 60; OT: 20	6
GES	Comportamento Organizacional	162	TP: 60; OT: 20	6

13 de Abril de 2010. — A Administradora, *Maria de Fátima Duarte*.

203147055

UNIVERSIDADE DE COIMBRA**Deliberação n.º 738/2010**

O Conselho Geral da Universidade de Coimbra, na sua reunião de 23 de Novembro de 2009, deliberou aprovar, sob proposta do Reitor, as seguintes condições gerais a cumprir pelas entidades referidas no artigo 14.º dos Estatutos da Universidade:

Condições gerais a cumprir pelas entidades referidas no artigo 14.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra

O artigo 15.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro) veio, de forma clarificadora, consagrar a possibilidade de as instituições públicas de ensino superior, nos termos dos seus estatutos, criarem livremente, por si ou em conjunto com outras entidades, públicas ou privadas, fazer parte de, ou incorporar no seu âmbito, entidades subsidiárias de direito privado, como fundações, associações, e sociedades, destinadas a coadjuvarem no estrito desempenho dos seus fins.

Na sequência do RJIES, os Estatutos da Universidade de Coimbra (artigo 14.º) autorizam expressamente a Universidade a, por sua única

iniciativa, ou em parceria com outras entidades, públicas ou privadas, criar entidades subsidiárias de direito privado, designadamente fundações, associações e sociedades, ou integrar no seu âmbito ou associar a si tais entidades, quando resultantes de iniciativa externa.

As entidades referidas no artigo 14.º devem coadjuvar a Universidade na estrita prossecução dos seus fins, nos termos da lei e dos Estatutos da Universidade, cabendo ao Conselho geral, nos termos do n.º 3 deste artigo, aprovar as “condições gerais” a cumprir por estas entidades, ou seja, o quadro em que se deve mover a participação da Universidade na criação, integração ou associação destas entidades.

Razões de flexibilidade, de capacidade de adaptação ao devir e de adequabilidade das respostas a cada situação concreta aconselham a não seguir a via de uma regulamentação minuciosa, e no mesmo sentido apontam os próprios Estatutos quando determinam que ao Conselho Geral cabe aprovar as “condições gerais” a observar pela Universidade de Coimbra na criação de tais entidades, na participação nelas, ou na sua integração na (ou associação à) Universidade.

Com base neste entendimento, o Conselho Geral da Universidade de Coimbra delibera aprovar as seguintes condições gerais a observar na participação da Universidade nas entidades previstas no referido artigo 14.º dos Estatutos.

1 — A criação pela Universidade de Coimbra ou a sua participação, nas formas legal e estatutariamente permitidas, em quaisquer entidades de natureza pública ou privada, deve ter sempre em consideração os seguintes aspectos:

a) Enquadramento do objecto, fins ou acção de tais entidades nos fins da Universidade, conforme se encontram definidos no artigo 5.º dos seus Estatutos;

b) A acção de tais entidades dever ser passível de ser considerada coadjuvadora da acção da Universidade.

2 — Quando for uma Unidade Orgânica a propor a constituição ou a participação na constituição de entidades de direito privado, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º dos Estatutos da Universidade, a intervenção será sempre juridicamente tutelada e detida pela UC e os representantes da Universidade nos órgãos sociais da entidade de direito privado em causa são nomeados pelo Reitor mediante proposta do Director da Unidade Orgânica envolvida.

3 — Se as circunstâncias o aconselharem, a Universidade deve assegurar a titularidade da maioria do capital social ou a maioria dos votos nos órgãos sociais das entidades a que se refere o artigo 14.º dos Estatutos, ou assegurar a consagração de direitos especiais (direito de designar gerentes, direito de voto duplo e direito à gerência) ou a criação de categorias especiais de acções.

4 — As entidades referidas no ponto 1. apresentarão à Universidade, até 31 de Março de cada ano, o seu Relatório de Actividade e Conta, referente ao ano anterior, devidamente aprovado pelo órgão competente.

5 — Nas sociedades em que a Universidade é a única sócia a fiscalização compete a um Revisor Oficial de Contas, que será o Fiscal Único da Universidade.

6 — A utilização, pelas entidades referidas no artigo 14.º dos Estatutos, dos símbolos ou da imagem institucional da Universidade de Coimbra, ou a associação destes a qualquer das suas acções, iniciativas ou promoções institucionais, deve ser sempre equacionada no quadro das Orientações da Universidade nesta matéria e é, por princípio, obrigatória.

7 — A Universidade deve organizar um registo actualizado de todas as entidades públicas ou privadas em que participe, do qual deverão constar os elementos essenciais caracterizadores dessas entidades bem como a identificação de quem, em representação da Universidade, participe em qualquer dos seus órgãos.

8 — As normas estatutárias das associações e fundações que a Universidade constitua ou em cuja constituição participe devem garantir que, em caso de cessação de actividade e liquidação, qualquer que seja a causa, reverte para a Universidade o património móvel e imóvel com que esta haja contribuído para tais entidades, sem prejuízo do eventual direito a receber total ou parcialmente outros bens ou direitos, nomeadamente os dividendos relativos a patentes e marcas.

9 — Quando se verifique um interesse relevante da Universidade de Coimbra na participação em entidade, de direito público ou privado, e não for possível observar as exigências decorrentes destas condições gerais, tal participação pode ser autorizada em cada caso pelo Conselho Geral, mediante proposta fundamentada do Reitor.

14 de Abril de 2010. — O Presidente do Conselho Geral da Universidade de Coimbra, *Artur Santos Silva*.

203146812

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Declaração de rectificação n.º 782/2010

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho reitoral número R-17-2010 (3.24), de 17 de Fevereiro de 2010, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de Março de 2010, com o n.º 5455/2010, referente à alteração do doutoramento em Estudos Clássicos, rectifica-se que onde se lê:

«a proposta de alteração do Doutoramento em Estudos Clássicos, que foi criado pelo Despacho Reitoral n.º R/55/2008 (1), de 19 de Dezembro, a criação do doutoramento em Estudos Clássicos, registada pela Direcção-Geral de Ensino Superior com o n.º R/B-Cr 46/2009.»

deve ler-se:

«a proposta de alteração do doutoramento em Estudos Clássicos, que foi criado pelo despacho reitoral número R/55/2008 (1), de 19 de Dezembro, e registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/B-Cr 46/2009.»

13 de Abril de 2010. — O Vice-Reitor, *António Vasconcelos Tavares*.

203148984

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Reitoria

Regulamento n.º 362/2010

Regulamento de Recrutamento, Selecção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira

Preâmbulo

Com as grandes alterações legislativas ocorridas nos últimos anos, a Universidade da Madeira entrou num novo ciclo, decorrente da necessidade de responder eficazmente às profundas transformações operadas no contexto do Ensino Superior em Portugal. Tratou-se de uma mudança profunda que, contrariamente ao que aconteceu no passado, foi transversal a todos os aspectos da realidade que constitui o Ensino Superior. Deste modo, à profunda transformação paradigmática que constituiu a adesão ao Processo de Bolonha, ao nível pedagógico, correspondeu uma alteração das estruturas de governo das Instituições que a revisão do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior veio consignar.

Este novo cenário implicou uma revisão sincronizada dos mecanismos de gestão das carreiras profissionais associadas. Deste modo, no que concerne aos docentes, as republicações dos Estatutos das Carreiras Docentes Universitária e do Ensino Politécnico, entretanto verificadas, constituiu o momento da criação de um dos mais importantes instrumentos destinados à prossecução dos fins gerais delineados na origem deste processo de transformação, que percorre todo o espaço Europeu do Ensino Superior.

A importância destes *instrumentos* torna-se clara quando se consideram os três principais aspectos enumerados como estruturantes, no novo diploma, para os processos de recrutamento e selecção de docentes, nomeadamente: a obrigatoriedade de concursos internacionais para professores, com júris maioritariamente externos à instituição; a constituição de júris a nível nacional, sempre que se trate de concursos em áreas em que a instituição não detém competência específica; o reforço da transparência nos concursos, desde a proibição da adopção de especificações que estreitem de forma inadequada o universo dos candidatos à publicidade alargada em todas as fases do processo e à valorização, nos concursos, de todas as componentes das funções dos docentes, com expressa consideração do desempenho científico, da capacidade pedagógica e de outras actividades relevantes para a missão da instituição do ensino superior.

Trata-se de um reforço evidente dos mecanismos que procuram garantir um alto nível de exigência relativamente às carreiras docentes universitária e politécnica. É, portanto, necessário assegurar que os mecanismos específicos de recrutamento e selecção dos docentes de cada Instituição, não apenas obedeçam aos princípios enumerados no diploma, mas reforcem as intenções consignadas na legislação com mecanismos próprios que reflectam os seus condicionalismos específicos.